



**INTERESSADO:**

Secretaria Municipal de Educação de Poço de José de Moura - PB

**ASSUNTO:**

Consulta sobre a implantação e funcionamento da Política de Educação Integral do Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura.

**RELATOR:**

Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu

**PARECER CME**

05/2025

**APROVADO EM:**

27/06/2025

## **I – RELATÓRIO**

Através de solicitação dirigida pela Secretaria de Educação do Município de Poço de José de Moura – PB, o Conselho Municipal de Educação foi questionado acerca das providências a serem tomadas para a implantação e funcionamento da Política de Educação Integral do Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura.

Salienta-se que, requer deste colegiado apreciação e aprovação em caráter de urgência, considerando a exigência legal e, considerando ainda sua operacionalização para o ano letivo de 2025 na Rede Pública Municipal de Ensino de Poço de José de Moura – PB.

Explicita-se que a Secretaria Municipal de Educação, mediante o encaminhamento da proposta atual (em anexo), objetiva implementar sua “Política Municipal de Educação em Tempo Integral”, em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação consulta quanto ao entendimento deste Conselho sobre a referida implementação.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A proposta de implementação da Política de Educação Integral no município de Poço de José de Moura – PB encontra respaldo em um conjunto normativo robusto que orienta e garante o direito à educação em tempo integral como parte de uma educação de qualidade socialmente referenciada. Destacamos os seguintes marcos legais e normativos:

### **1. Constituição Federal de 1988**

A Constituição é o marco legal supremo do país e garante a educação como direito social fundamental (art. 6º) e dever do Estado e da família (art. 205). O artigo 206 estabelece os princípios da educação, entre eles a igualdade de acesso e permanência na escola e a valorização do profissional da educação. Já o artigo 34, §2º (EC



59/2009), prevê a ampliação progressiva do tempo de permanência do aluno na escola, respaldando a educação em tempo integral como um direito a ser efetivado.

## **2. Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

O ECA reforça o direito à educação como prioridade absoluta e reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, com proteção integral (art. 1º). O artigo 53 garante o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência e o direito de ser educado e cuidado sem negligência, princípios diretamente relacionados à oferta da educação integral como política de proteção e desenvolvimento humano pleno.

## **3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**

A LDB define a estrutura e princípios da educação nacional. O artigo 1º, §1º: Define que a educação abrange os processos formativos desenvolvidos na vida familiar, na convivência humana, no trabalho e nas instituições de ensino. Já o Artigo 34 trata da jornada escolar em tempo integral, indicando que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, respeitando a realidade dos sistemas de ensino.

A LDB também reforça, em diversos artigos, a autonomia dos sistemas municipais para organização curricular, pedagógica e administrativa da educação básica, incluindo a educação integral como estratégia.

## **4. Resolução CNE/CEB nº 5/2009 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**

Estabelece que a Educação Infantil deve considerar a integralidade da criança (corpo, mente, emoção, socialização) e a interação e brincadeira como eixos estruturantes. Ao propor uma educação que respeite os tempos, espaços e experiências da criança, essa resolução se alinha diretamente com os princípios da educação integral, principalmente na etapa da infância.

## **5. Resolução CNE/CEB nº 7/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos**

Reafirma a função social da escola de promover o desenvolvimento integral do educando e orienta a construção de currículos que articulem conhecimentos, saberes e valores. Propõe a valorização da diversidade, dos territórios e do tempo escolar, princípios fundamentais para a implementação da educação integral no Ensino Fundamental.



#### **6. Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014**

A Meta 6 do PNE determina que, até o final da vigência (2024), o Brasil deve oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas, atendendo 25% dos alunos da educação básica. O PNE é o principal instrumento de planejamento educacional do país e exige que Estados e Municípios se alinhem a ele por meio de seus planos locais. O PNE ainda prevê ações articuladas entre União, Estados e Municípios, por meio de programas de fomento e financiamento.

#### **7. Lei Municipal nº 249/2015 – Plano Municipal de Educação (PME)**

O PME de Poço de José de Moura alinha-se ao PNE e reafirma o compromisso local com a ampliação da jornada escolar, da qualidade da educação e da equidade social. Contém metas e estratégias específicas que orientam a implantação da educação integral, respeitando o contexto local e promovendo uma gestão democrática e participativa.

#### **8. Resolução CNE/CP nº 2/2017 – Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**

A BNCC define os direitos de aprendizagem e desenvolvimento para toda a Educação Básica. Organizada por competências e habilidades, ela incentiva uma formação integral do estudante, incluindo aspectos cognitivos, socioemocionais, culturais e éticos. A BNCC não determina carga horária em tempo integral, mas oferece uma base comum que pode ser ampliada e aprofundada nos tempos de educação integral.

#### **9. Lei Federal nº 14.113/2020 (alterada pela Lei nº 14.276/2021) – Novo FUNDEB**

O novo FUNDEB torna-se permanente e com maior capacidade redistributiva, o que garante mais recursos para redes públicas municipais. Inclui ponderadores para matrículas em tempo integral, o que representa incentivo financeiro direto à adoção dessa modalidade. A implementação da educação integral no município pode ser significativamente fortalecida com base nesses recursos.

#### **10. Lei Federal nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral**

Institui uma política nacional voltada especificamente para a ampliação da jornada escolar. Essa lei prevê apoio técnico e financeiro da União aos entes federados, com metas, indicadores e prioridade para redes com maior vulnerabilidade. Reforça o compromisso nacional com a educação integral como estratégia de combate às desigualdades educacionais.



### **11. Portaria MEC nº 1.495/2023**

Regulamenta a adesão e pactuação de metas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Detalha critérios de acesso ao apoio financeiro, priorizando municípios com índice de vulnerabilidade social e baixos indicadores educacionais. O município, ao aderir a essa portaria, compromete-se com metas concretas de ampliação da jornada, com planejamento, monitoramento e prestação de contas.

### **12. Lei Municipal nº 652/2024 – Diretrizes da Política de Educação Integral do Sistema Municipal de Ensino**

Trata-se de um marco legal local específico e recente que institucionaliza a política de educação integral no município. Define os princípios, objetivos, ações prioritárias, formas de articulação intersetorial, estratégias curriculares e mecanismos de financiamento. Esta lei é essencial para assegurar continuidade institucional, autonomia local e sustentabilidade da política, reforçando a identidade territorial da proposta educacional.

## **III – DA ANÁLISE:**

### **1. Sobre a Implementação da Política de Educação Integral no Município:**

A realidade educacional do município de Poço de José de Moura apresenta desafios e demandas que justificam, de forma contundente, a adoção de uma política de educação integral. Entre os fatores que motivam e fundamentam essa necessidade, destacam-se:

#### **1.1 Contexto Socioeconômico e Educacional Local**

A população estudantil do município, em sua maioria, provém de contextos socioeconômicos vulneráveis, o que reforça a importância de uma escola que ofereça proteção, oportunidades formativas ampliadas e tempo qualificado de permanência.

#### **1.2 Aprimoramento da Qualidade da Educação**

A ampliação da jornada escolar permite a diversificação do currículo, a inserção de projetos interdisciplinares e o fortalecimento das aprendizagens essenciais, impactando positivamente nos índices de rendimento escolar e na redução da evasão e reprovação.

#### **1.3 Valorização da Cultura Local e dos Saberes Comunitários**

A Educação Integral viabiliza o diálogo entre escola e comunidade, promovendo a valorização das tradições, saberes populares e experiências locais, além de integrar diferentes espaços educativos (escolas, praças, centros culturais, unidades de saúde, entre outros).



#### **1.4 Acesso a Programas e Recursos Federais**

A adesão à política de educação integral abre portas para a captação de recursos financeiros e técnicos do Governo Federal, fortalecendo a rede municipal com infraestrutura, formação de professores, materiais pedagógicos e alimentação escolar.

#### **1.5 Demanda da Comunidade Escolar**

Diversas escolas municipais demonstraram interesse e engajamento na ampliação de sua jornada, bem como familiares e lideranças comunitárias reconhecem os benefícios da escola como espaço de cuidado, proteção e desenvolvimento integral.

#### **2. Sobre o Documento “Diretrizes Operacionais e Pedagógicas da Política de Educação Integral de Poço de José de Moura”:**

A implementação da Política de Educação Integral no município de Poço de José de Moura – PB está respaldada por um conjunto robusto de diretrizes pedagógicas e operacionais, conforme exposto no documento intitulado “*Diretrizes Operacionais e Pedagógicas da Política de Educação Integral*” elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

O texto demonstra maturidade técnica e compromisso com uma educação pública de qualidade, centrada no desenvolvimento pleno dos estudantes e alinhada aos marcos normativos nacionais e municipais.

O ponto de partida da proposta é a concepção de Educação em Tempo Integral como uma ampliação não apenas da jornada escolar, mas principalmente das oportunidades formativas dos alunos, em suas múltiplas dimensões: cognitiva, emocional, física, social e cultural. Essa perspectiva vai ao encontro das diretrizes estabelecidas pelas normativas do Conselho Nacional de Educação, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelas metas do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente no que tange à promoção da equidade e à recomposição das aprendizagens.

Os princípios norteadores elencados – como a centralidade do estudante, o respeito à diversidade, a valorização dos territórios e a participação democrática – conferem identidade à política e fundamentam as escolhas pedagógicas e operacionais do município. Essa base principiológica sustenta o caráter inclusivo e emancipador da proposta, que visa romper com práticas fragmentadas e promover uma escola integrada à vida, ao território e ao projeto de futuro dos estudantes.

Entre as características destacadas da Educação Integral, o documento sublinha a importância de uma formação que ultrapasse os conteúdos disciplinares e valorize experiências que envolvam o corpo, a arte, a cultura, o esporte, as emoções e as relações interpessoais. A ênfase em práticas pedagógicas que dialoguem com o território e com os saberes comunitários fortalece a escola como espaço de proteção e promoção de direitos.

Os objetivos da política municipal foram definidos com clareza, destacando-se a busca pelo desenvolvimento integral dos estudantes, a redução das desigualdades educacionais, a valorização das culturas locais e a melhoria nos indicadores de aprendizagem



e permanência escolar. Tais objetivos estão alinhados ao Plano Municipal de Educação (PME) e demonstram coerência com os desafios educacionais diagnosticados no território.

Nas diretrizes pedagógicas, observa-se uma valorização da interdisciplinaridade, da ludicidade e da flexibilização curricular, respeitando as particularidades de cada escola e comunidade. A proposta prevê que o trabalho pedagógico no contraturno dialogue com o currículo regular, sem repeti-lo, mas complementando-o e ampliando-o de forma significativa. Importante destacar o uso de dados diagnósticos para orientar as intervenções pedagógicas, especialmente no que diz respeito à recomposição das aprendizagens.

As diretrizes operacionais estabelecem critérios claros para adesão das escolas, definição da carga horária (mínimo de sete horas diárias), organização de turmas, transporte, alimentação escolar e gestão participativa. A implementação da política será feita de forma escalonada e planejada, priorizando escolas-polo com infraestrutura adequada, o que demonstra um cuidado com a sustentabilidade e a efetividade da proposta.

No que se refere à gestão e organização da oferta, o município opta por um modelo intersetorial e participativo, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, outros órgãos públicos, o Conselho Municipal de Educação e a comunidade escolar. Essa governança compartilhada fortalece a institucionalização da política e a corresponsabilidade de diferentes atores sociais na garantia do direito à educação integral.

O financiamento da política é cuidadosamente abordado. O documento prevê o uso de recursos oriundos do FUNDEB – com a devida ponderação para matrículas em tempo integral –, bem como o aporte de recursos federais por meio do Programa Escola em Tempo Integral e a complementação com recursos municipais. Essa estratégia diversificada de financiamento oferece maior segurança para a continuidade da política.

Um dos elementos mais relevantes do documento é o diagnóstico da realidade educacional do município, que aponta a situação da oferta da Educação Integral nas escolas. Esses dados servem de base para justificar a necessidade da ampliação da jornada escolar e consequentemente a melhoria nos índices de aprendizagem.

A formação dos professores e monitores que atuarão na educação integral também está contemplada como um eixo estruturante da política. A proposta prevê formações continuadas específicas, com foco em práticas pedagógicas inovadoras, inclusão, gestão do tempo ampliado e metodologias que favoreçam o protagonismo estudantil. Tal iniciativa é fundamental para garantir a qualidade da oferta e a valorização dos profissionais da educação.

A intersetorialidade é outro aspecto bem desenvolvido no documento, com destaque para a articulação entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte, bem como com organizações da sociedade civil. Essa articulação visa construir uma rede de proteção e cuidado em torno dos estudantes, ampliando as possibilidades pedagógicas e sociais da escola.

O processo de avaliação e monitoramento da política está estruturado em dimensões qualitativas e quantitativas, com instrumentos que permitirão acompanhar o impacto da ampliação da jornada na aprendizagem, na frequência escolar e no engajamento das famílias. A previsão de revisões periódicas com base em evidências garante a flexibilidade e a adaptabilidade da política frente aos desafios que possam surgir.

Por fim, merece destaque o Anexo que apresenta as Propostas Curriculares das Atividades Complementares, as quais estão articuladas às competências e habilidades da



BNCC. As oficinas ofertadas no contraturno incluem: Reforço de Português, Reforço de Matemática, Socioemocional, Música, Dança, Esporte, Karatê e Pintura. Entre essas, as oficinas de Reforço de Português e Matemática ganham papel estratégico, pois atuarão diretamente sobre as habilidades em defasagem diagnosticadas no Plano de Recomposição das Aprendizagens, oferecendo atendimento pedagógico qualificado, com foco na recuperação e no avanço do percurso formativo dos estudantes.

## **V - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Poço de José de Moura reconhece a educação integral como um direito de todas as crianças e adolescentes e como uma estratégia pedagógica essencial para a promoção da equidade, da cidadania plena e da qualidade social da educação.

A implementação da Política de Educação Integral deve ser compreendida como parte de um projeto político-pedagógico mais amplo, que articule currículo, gestão democrática, valorização profissional, uso dos territórios e a escuta ativa da comunidade escolar.

O município encontra respaldo legal, apoio técnico e oportunidades concretas para avançar na consolidação dessa política, devendo priorizar escolas-polo, planejamento intersetorial e a formação contínua dos educadores.

## **V. VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, **voto favoravelmente** à implementação da Política de Educação Integral no município de Poço de José de Moura – PB, com as seguintes recomendações:

1. Imediata implementação da Política de Educação Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
2. Observância da Resolução Normativa que acompanha este Parecer, bem como do Documento “Diretrizes Operacionais e Pedagógicas da Política de Educação Integral de Poço de José de Moura – PB” elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
3. Criação de uma Comissão Intersetorial Municipal (Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte e demais Instituições envolvidas) para acompanhar a implementação da política.
4. Incorporação Política de Educação Integral ao Projeto Político-Pedagógico das escolas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Poço de José de Moura – PB, 27 de junho de 2025.

Conselheiro Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu



## VI – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Poço de José de Moura-PB, aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em 27 de junho de 2025.

*Wlisses Estrela de A. Abreu*

**Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu**  
Presidente

*Maria Darcy Batista Alencar*

**Darcy Batista Alencar**  
Vice-presidente

*Maria Layany Anacleto*

**Maria Layany Anacleto**  
Secretária Executiva